



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**LEI Nº 2.228 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Autoria: Vereador Pedro Mario Gomes Da Graça**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TORNAR OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE CARTEIRA DE SAÚDE DA CRIANÇA, NO ATO DA MATRICULA, JUNTO ÀS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA E DA REDE PRIVADA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a tornar obrigatória a apresentação de Carteira de Saúde da Criança no ato da matrícula, junto às escolas de educação infantil e de ensino fundamental, no Município de Rio das Flores.

**Parágrafo Único** - O disposto nesta Lei se aplica às escolas de educação infantil e de ensino fundamental tanto da rede pública como da rede privada.

**Art. 2º** - Os pais ou responsáveis que não apresentarem a Carteira ou os comprovantes de vacinação, nos termos art. 1º, deverão providenciar a devida regularização em até trinta dias contados da data da matrícula.

**Parágrafo Único** - As vacinas a serem exigidas são as definidas no Plano Nacional de Imunizações - PNI, elaborado pelo Ministério da Saúde, conforme a idade da criança.

**Art. 3º** - A escola de educação infantil ou a escola de ensino fundamental em que o aluno estiver matriculado, caso os pais ou responsáveis não regularizem a imunização da criança, no caso e no prazo previsto no caput do art. 2º desta Lei, comunicará a Secretaria Municipal de Saúde, para fins de registro, regularização e acompanhamento.

**Parágrafo Único** - Além do que prevê o caput deste artigo, o caso de não cumprimento do disposto nesta Lei será encaminhado ao Conselho Tutelar e à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude para que, em suas áreas de atuação, tomem as providências cabíveis.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 11 de novembro de 2021.



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flôres*

Jose Phillippe da Silva  
**Presidente**

Rafael Teodoro Machado  
**Vice-Presidente**

Edmilson da Silva de Oliveira  
**1º Secretário**

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2021.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**